



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 001E 174/2018

**Nº do Contrato Nº 005/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM  
O FUNDO ESP DE MODERN E  
APRIMOR FUNC –FEMAF – CMN e a  
EMPRESA PERFIX ASSESSORIA E  
CONSULTORIA LTDA-EPP, NA  
FORMA ABAIXO:**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de Julho de 2018, **O FUNDO ESP DE MODERN E APRIMOR FUNC –FEMAF – CMN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o nº 29.219.110/0001-20, sediada na Avenida Ermani do Amaral Peixoto, 625 – Centro – Niterói/RJ, neste ato representada por seu Presidente Senhor **PAULO ROBERTO MATTOS BAGUEIRA LEAL**, brasileiro, casado, vereador, portador da Cédula de Identidade n.º 04100901-0 do IFP/RJ e CPF Nº 515.389.037-68, residente e domiciliado nesta Cidade e do outro lado a empresa **PERFIX ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**, empresa estabelecida na Rua João de Arruda Pastana, nº 136, Centro - Amparo/SP – CEP: 13.900-500, inscrita no CNPJ sob o nº 10.483.942/0001-21, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela Srª. Joseane Vasconcellos de Freitas, brasileira, psicóloga, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 30.153.801-3, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 217.887.428-26, residente e domiciliado à Rua Francisco de Assis Prado, nº 101, Jardim São Roberto - Amparo/SP – CEP: 13.901-130, objeto do processo licitatório de nº 03012/2017– Pregão Presencial de nº 004/2018 – Tipo Menor Preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REESTRUTURAÇÃO**



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 001E 174/2018

**ADMINISTRATIVA E REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI**, em conformidade com a discriminação contida no presente edital e seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** - A execução dos serviços, em regime de empreitada, por preço global, deverá observar as seguintes fases:

**Parágrafo Segundo – Fase 1 – Reestruturação Administrativa;**

**Etapa 1 – Diagnóstico da legislação em vigor e práticas atuais;**

Tal etapa deverá compreender a análise da estrutura administrativa atual da Câmara Municipal de Niterói, devendo-se avaliar a legislação correspondente bem como a observação "in loco" dos servidores, por amostragem, acompanhando-os na execução de suas atividades, com a realização de entrevistas com os gestores e realização de pesquisas internas para avaliação da situação atual e emissão de relatório com diagnóstico sobre a estrutura administrativa vigente. **O relatório deverá apontar os seguintes critérios:**

- a-) Inconformidades detectadas por meio da identificação dos erros ou irregularidades constatadas;
- b-) Recomendações com base na observação das entrevistas com os gestores realizadas "in loco" e proposição de ações destinadas às mudanças e adequações necessárias;
- c-) Conclusão – síntese da avaliação procedida;
- d-) Anexos – tem o objetivo de detalhar constatações, inconformidades ou recomendações constantes no observado durante as atividades realizadas "in loco" na Câmara Municipal de Niterói.

**Etapa 2 – Definição de nova estrutura administrativa, contemplando o novo organograma, as atribuições das secretarias e demais unidades, além das atividades dos cargos e funções criadas.**

- a-) Re/desenho dos processos e macroprocessos, bem como desenvolvimento de organograma por unidade;
- b-) Dimensionamento de pessoal;
- c-) Atribuições dos cargos e dos níveis organizacionais;
- d-) Elaboração e apresentação de minuta de lei para implementação da nova estrutura organizacional.

**Etapa 3 – Audiência no formato de palestra para apresentar o relatório da Etapa 2 contendo a nova estrutura administrativa, incluindo o organograma atualizado, as atribuições das secretarias e demais unidades criadas, além da atividade de cada cargo e demais processos.**

**Fase 2 – Adequação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários;**

**Etapa 1 – Análise da estrutura atual.**

- a-) Análise de toda a legislação municipal de pessoal (leis, Resoluções e concursos em vigência) e verificação da compatibilidade com o texto constitucional e com a lei orgânica municipal;
- b-) Verificação da adequação às funções administrativas inerentes à Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 001E 174/2018

**Etapa 2 – Descrição dos cargos;**

- a-) Tal etapa compreenderá a sistematização das informações recebidas e geradas a partir da análise das atribuições;
- b-) A descrição dos cargos, além de registrar a concentração das tarefas cotidianas que compõem um cargo, deverá registrar a análise dos requisitos exigidos pelo cargo, como escolaridade, experiência, responsabilidades, condições de trabalho, complexidade das tarefas, jornada, conhecimentos específicos entre outras;
- c-) Reavaliação dos cargos comissionados com adequações necessárias dentro da estrutura pretendida;
- d-) Essa etapa deverá resultar em um Manual de Descrição de Cargos, com a compilação e organização de todas as descrições dos cargos da administração.

**Etapa 3 – Pesquisa de Salários**

- a-) Tal etapa compreenderá a coleta dos salários praticados na região metropolitana do Rio de Janeiro, com tratamento estatístico dos dados e consolidação dos resultados.

**Etapa 4 – Construção da política e estrutura salarial**

- a-) Tal etapa compreenderá a inserção no Manual de Descrição de Cargos de dados sobre as formas de evolução funcional, com classificação dos cargos e previsão de níveis e graus, bem como das correspondentes faixas salariais;
- b-) Compreenderá, portanto, a fixação de regras e critérios de mobilidade horizontal e vertical, com indicação das condições dos aumentos salariais por promoções automáticas por antiguidade, por aumento de escolaridade e, também de aumentos por promoções por méritos, mediante avaliação periódica de desempenho, entre outras informações reputadas de interesse;
- c-) Deverá ser apresentada nesta etapa, uma avaliação de desempenho a ser aplicada aos servidores, para adquirirem o direito de aumentos nas suas remunerações por mérito,
- d-) Para cumprimento dessa etapa, a contratada deverá ainda, montar uma base de dados para simulação dos enquadramentos, bem como identificar os seus prováveis impactos financeiros;
- e-) Agrupamento dos cargos em diversas faixas salariais, reunindo cargos com resultados similares a partir dos critérios de avaliação. A montagem da estrutura deverá permitir a identificação dos pisos e tetos, bem como a detecção de eventuais distorções na estrutura salarial.

**Etapa 5 – Entrega de minuta do Projeto do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, acompanhada dos estudos de impacto financeiro-orçamentário, bem como da minuta de Resolução para o processo de avaliação de desempenho;**

- a-) A minuta do Projeto para implantação do PCCS deverá observar correta técnica legislativa, enquanto as regras de avaliação de desempenho deverão priorizar critérios objetivos e verificáveis, com definição de competências e periodicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 001E 174/2018

**Etapa 6 – Audiência no formato de palestra para apresentar minuta do Projeto do novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários e oficina para implantação a ser realizada na Câmara Municipal de Niterói;**

a-) Nesta etapa a contratada deverá promover, na sede da Câmara Municipal de Niterói, uma palestra e uma oficina sobre o Projeto de Resolução e da Lei Complementar, capacitando os servidores da área de recursos humanos e do setor administrativo na interpretação e aplicação das regras;

b-) A palestra terá no mínimo quatro horas e a oficina oito horas;

c-) Os serviços acima referidos abarcam todas as atividades necessárias para a ideal execução do objeto do contrato, ainda que não referidas expressamente neste edital tais como: (i) definição das jornadas básicas e especiais de carreira, os cargos com direito a jornada especial, as regras de migração de uma jornada; (ii) definição dos tempos mínimos de evolução na carreira; (iii) definição dos pesos dos itens de evolução funcional, tais como tempo de serviço, títulos, desempenho; (iv) proposta de revisão ou regulamentação de outros componentes da remuneração de relevante impacto (adicionais, gratificações entre outros); (v) regras de transição e migração.

**6 – PRAZOS DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E CRONOGRAMA BÁSICO**

Os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com o cronograma básico.

**Fase 1 (etapas 1 a 3): 2 meses**

**Fase 2 (etapas 1 a 6): 6 meses**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do prazo:** O prazo dos serviços a serem contratados, será de 08 (oito) meses, a partir da data da publicação do Extrato Contratual, podendo ser prorrogado, se for o caso, conforme a Lei de Licitações nº 8666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Do preço:** Pelos serviços de Buffet prestados, objeto do presente contrato, referidos nos parágrafos primeiro e segundo da cláusula primeira, a CMN pagará o valor total de R\$205.000,00 (duzentos e cinco mil reais), que será pago com apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela administração desta Casa Legislativa.

**Parágrafo Primeiro:** o preço ajustado na “caput” desta cláusula inclui todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato, não sendo aceita nenhuma outra cobrança sob qualquer hipótese.

**Parágrafo Segundo:** O preço contratado através do presente instrumento poderá ser reajustado na hipótese de renovação do mesmo pela variação, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

**CLÁUSULA QUARTA – Dos pagamentos:**

Os pagamentos dos serviços do objeto do presente contrato serão efetuados ao fim de cada evento conforme discriminado na Clausula Primeira e Parágrafo Segundo, pela CMN e ocorrerão em conformidade com o cronograma de pagamento do DOF, mediante apresentação da nota do serviço prestado devidamente atestado pela administração desta Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 001E 174/2018

**Parágrafo Primeiro:** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**Parágrafo Segundo:** Ao término do Contrato, este não poderá ser renovado.

**Parágrafo Terceiro:** os pagamentos serão efetuados diretamente na Tesouraria do CMN ou a crédito da conta corrente da **CONTRATADA** em instituição bancária por esta expressamente indicada a CMN.

**CLÁUSULA QUINTA – Das obrigações da CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** assume e se compromete a cumprir as seguintes obrigações, além daquelas anteriormente descritas neste contrato:

- a) A contratada deverá executar o contrato de acordo com a melhor técnica e rigoroso atendimento das condições e dos prazos nele fixados, bem como da legislação aplicável à matéria;
- b) Realizar todos os serviços previstos no segundo parágrafo da cláusula primeira;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente a seus empregados.
- d) manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a execução do mesmo, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- f) responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais, encargo social, fiscal e administrativo dos seus funcionários quando em serviço nas dependências da CMN, bem como do seguro total dos equipamentos, desobrigando a CMN dessa providência;
- g) observar em sua totalidade todas as características discriminadas no objeto deste Contrato conforme o parágrafo primeiro e segundo.
- h) A contratada deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato, bem como indicar e-mail para as comunicações relativas ao contrato, inclusive para o encaminhamento de notificações relativas a penalidades e/ou ordem de saneamento de vícios encontrados na execução dos serviços;
- i) A contratada deverá recuperar, corrigir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- j) A contratada deverá responder pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, bem como de defeitos ou incorreções verificados nos trabalhos desenvolvidos;
- l) A contratada deverá manter postura ético-profissional adequada na execução dos serviços, bem como garantir o tratamento confidencial das informações levantadas, exceto daquelas não sujeitas a obrigação de sigilo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 001E 174/2018

- m) A contratada deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação e, em especial, deverá comprovar, no prazo estabelecido no edital, a efetiva disponibilidade da equipe especializada e reputada necessária para a ideal execução dos trabalhos;
- n) A contratada deverá realizar ao menos 06 (seis) visitas técnicas à Câmara Municipal de Niterói, de profissional especializado para acompanhamento e desenvolvimento das atividades do contrato;
- o) A contratada deverá disponibilizar ao contratante os contatos (telefone, endereço e e-mail) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- p) A contratada deverá designar profissional de consultoria para executar as atividades do trabalho dando cumprimento ao programa;
- q) A contratada deverá fornecer apostila ou cópia de textos para reprodução e entrega aos participantes das palestras para acompanhamento e desenvolvimento das atividades;
- r) A contratada deverá acompanhar o processo de votação e discussão na casa legislativa e, estar solícita para redimir dúvidas ventiladas sobre o tema.
- s) Não constitui objeto do escopo desta licitação a disponibilização à equipe técnica da contratada, de instalações físicas, ramais telefônicos, pontos de rede, acesso a internet e materiais consumíveis referentes aos trabalhos, tais como papel, impressão e material de escritório, bem como meios de transporte e locomoção da equipe técnica.

**CLÁUSULA SEXTA – Das obrigações da CMN:**

A CMN se compromete a:

- a) A CMN será responsável por fiscalizar o contrato, sem que isso diminua a responsabilidade da contratada;
- b) A CMN será responsável pelo pagamento dos serviços prestados, de acordo, com o edital e contrato;
- c) A CMN será responsável por fornecer as informações solicitadas pela contratada a respeito do quadro e folha atuais da Câmara, por meio do gestor do contrato.
- d) A CMN será responsável pela aplicação de penalidades em caso de inadimplemento.

**CLAUSULA SÉTIMA – OUTRAS DISPOSIÇÕES**

No ato da contratação, a adjudicatária deverá apresentar;

- Declaração indicando e identificando o preposto que representará a contratada na execução dos serviços, bem como e-mail para recebimento de correspondências e notificações relativas à execução do contrato, inclusive pertinentes a penalidades e ordens de refazimento;
- No prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá protocolizar, junto ao gestor do contrato, relação nominal explícita, acompanhada de cópias autenticadas dos contratos de prestação de serviços, carteiras de trabalho ou equivalentes, bem como dos comprovantes de inscrição nos órgãos competentes (CRA; CRC e/ou OAB), conforme a formação.
- Cronograma de desembolso (cronograma físico-financeiro): \* mediante entrega de relatório das atividades desempenhadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATO N° 001E 174/2018

- 1º MÊS – 12,5% do valor global da proposta;
- 2º MÊS – 12,5% do valor global da proposta;
- 3º MÊS – 12,5% do valor global da proposta;
- 4º MÊS – 12,5% do valor global da proposta;
- 5º MÊS – 12,5% do valor global da proposta;
- 6º MÊS – 12,5% do valor global da proposta;
- 7º MÊS – 12,5% do valor global da proposta;
- 8º MÊS – 12,5% do valor global da proposta.

**CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão:**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CMN, a seu exclusivo critério, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) por descumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer das cláusulas ou dispositivos do presente contrato pela **CONTRATADA**;
- b) pela decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da **CONTRATADA**.
- c) pela dissolução da empresa **CONTRATADA**;
- d) por proposição da CMN mediante aviso-prévio de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus de indenização, multa ou pagamento extra de qualquer natureza, a não ser aquele devido no período de aviso-prévio.
- e) Nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS AO CONTRATADO –**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste Contrato a CMN poderá aplicar, ao(s) Fornecedor(es) Beneficiários(s) da Ata, as seguintes sanções, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:

I – Advertência.

II – Multas:

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela inadimplida, por dia de atraso no prazo de entrega do objeto, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, ou do valor da Ordem de Fornecimento, conforme o caso se referir à totalidade do objeto ou parcela deste, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência.
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ordem de Fornecimento, no caso de recusa injustificada do Fornecedor Beneficiário em aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento, no prazo de até 3 (três) dias úteis da convocação, independentemente das demais sanções cabíveis.
- d) De 10% (dez por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, considerando, para fins de cálculo do valor da multa, somente a parcela



CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 001E 174/2018

inadimplida, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer material rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto registrado, correspondente a multiplicação do preço unitário registrado pela quantidade registrada para o item, no caso de rescisão do contrato ou revogação do presente contrato por ato unilateral da CMN, motivado por culpa do Fornecedor Beneficiário, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a CMN, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

§ 1º - As sanções referidas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízo do direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da Respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de 10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta Cláusula.

§ 3º - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades administrativas consignadas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93, sem prejuízo das cominações previstas em seus artigos 89 a 99.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das partes integrantes do contrato:**

Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Licitação e a Proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da previsão orçamentária:**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Licitação correrão por conta de recurso próprio consignado no Código de Despesa 01.031.0145.2410.0000, Programa de Trabalho nº 3.3.90.39.99.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da documentação:**

A **CONTRATADA** apresentou a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais nº ADC0.C9CE.33ª0.EE65, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em 23/05/2018, e a Certidão de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) nº 2018.061104502377784835, emitida pela Receita Federal em 12/06//2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Do foro:**

As partes elegem o foro da Comarca do Município de Niterói para dirimir toda e qualquer dúvida relativa ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais especial que seja. E assim, perfeitamente justas e





CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO Nº 001E 174/2018

contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido, na presença de duas testemunhas instrumentárias, de acordo com a Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI

Niterói, 26 de Julho de 2018.

**Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal**  
Presidente

**EMPRESA**

**Perfix Assessoria e  
Consultoria Ltda.**

CNPJ: 10.483.942/0001-21

(Testemunhas) Luiz de S. Peço CPF: 096.495.097-98

(Testemunhas) Fabio Oliveira  
CPF: 406.928.538-55